

LEI Nº 1.194/2024

DE 19 DE AGOSTO DE 2024

“Estende para o Poder Legislativo a Lei Complementar nº 971 de 20 de maio de 2020, que instituiu o Programa da Licença Maternidade e à Adotante, e dá outras providências”

O Povo do Município de Monte Azul-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, nos termos do artigo 2º da Lei Federal 11.770, de 09 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito do Poder Legislativo do município de Monte Azul – Minas Gerais, com objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º – Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes ao Poder Legislativo - Câmara Municipal de Monte Azul/MG.

§ 1º - A Prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta) dias, no caso de crianças de até 1 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta) dias, no caso de crianças de mais de 1 (um) ano e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III – 15 (quinze) dias, no caso de crianças de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 4º - A prorrogação da licença será custeada com recursos próprios e suplementadas se necessário.

Art. 3º - As servidoras que estiverem em gozo de licença maternidade na data e publicação desta Lei poderão solicitar a prorrogação da licença, devendo solicitar o benefício antes do término do período de licença.

Parágrafo único: As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo terão direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os 60 (sessenta) dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Durante o período de licença a servidora beneficiada não poderá manter a criança recém-nascida em creche.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG, 19 de agosto de 2024



Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

ATO) presente Lei nº 1.194/2024
foi publicada no Diário de Aviso Oficial do Município de Monte Azul,
em 19/08/24 nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 19/08/24

PREFEITO MUNICIPAL